



MENSAGEM N° 146/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 146/2025

Assunto: Altera a Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que incluir artigo à Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME), promulgada em 2015 e com vigência por dez anos.

A inclusão deste artigo refere-se à necessidade de prorrogação do Plano Nacional por mais 18 (dezoito) meses, em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Com o encerramento da vigência do PNE em junho de 2024, o Governo Federal aprovou a referida legislação, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, em caráter excepcional, até a aprovação de um novo plano.

A prorrogação do Plano Nacional de Educação por dezoito meses a nível municipal tem como objetivo, portanto, garantir a continuidade das políticas públicas educacionais e assegurar a consolidação das metas ainda em processo de implementação, além de possibilitar a elaboração participativa de um novo plano, considerando que os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação do nacional.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica



PROJETO DE LEI N° 146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 1º-A na Lei 3.559, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do Plano Municipal de Educação de São Bento do Sul, instituído pela Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, por mais 18 meses, contados a partir do término de sua vigência original, ou seja, até 18 de dezembro de 2026, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de outubro de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSIAS TERRES
Secretário de Educação


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica